



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 909/78

**Autoriza ao Prefeito Municipal a assinar convênio
com a Rede Ferroviária Federal S.A.**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a firmar convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A., (Superintendência Regional de Belo Horizonte) para construção de viaduto sobre via férrea, no prolongamento da Rua Comendador Antonio Alves, nesta Cidade.

Artº 2º- Para construção da obra referida no artigoº primeiro caberá ao Município:

- a)- Arcar com os ônus da sua execução;**
- b)- Fechar no prazo de até 24 horas após a sua inauguração a passagem de nível existente no Km. 647 da linha centro da RFFSA;**
- c)- Colocar no local placa indicativa dizendo que a obra é executada em convênio com a RFFSA;**
- d)- Permitir a sua fiscalização por Engenheiro designado pela RFFSA;**

Artº 3º- No convênio que trata a presente Lei caberá a Rede Ferroviária Federal S.A.:

- a)- Permitir a execução da obra;**
- b)- Fornecer todo trilho necessário ao seu estacionamento, sem ônus para o Município.**

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

26 de maio de 1.978.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal